



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação das Escolas Comunitárias de Moçambique (ASESCOM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Escolas Comunitárias de Moçambique (ASESCOM).

Maputo, 5 de Novembro de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Meninas dos Olhos de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Meninas dos Olhos de Deus.

Maputo, 1 de Dezembro de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Escolas Comunitárias de Moçambique (ASESCOM)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, fins, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação das Escolas Comunitárias de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação das Escolas Comunitárias de Moçambique tem a sua sede no escritório da MDI (Mensageiros de Deus Internacional),

localizados no CJIC (Centro Juvenil Ingrid Chawner), sito na Avenida de Moçambique, Kilómetro dez vírgula três, em Zimpeto, Maputo, poderão ser criadas delegações da associação nas províncias ou locais a estabelecer.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza, âmbito e fins)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Consolidar a moral cristã no ensino e na educação promovendo o espírito comunitário;
- b) Defender os interesses das escolas comunitárias junto ao MINED e outras entidades nacionais e/ou internacionais;
- c) Promover e prestar apoio às escolas associadas em diferentes áreas;

- d) Promover a produção de material didáctico para escolas comunitárias;
- e) Promover a capacitação/formação dos professores das escolas comunitárias;
- f) Controlar os critérios de avaliação das escolas comunitárias;
- g) Desenvolver a educação e formação integral;
- h) Promover o apoio às escolas comunitárias no recrutamento de professores qualificados;
- i) Desenvolver a formação orientada e vocacional dos alunos;
- j) Promover e desenvolver projectos para os benefícios da associação e para os seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ASESCOM durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Dos membros, seus direitos e deveres**

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros desta associação todas escolas comunitárias ou pessoas singulares que se identifiquem com os fins da associação e que, inscrevendo-se, sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

A ADESCOM será composta pelos seguintes tipos de membros:

- a) Membros efectivos (instituições, organizações ou pessoas singulares com fins educacionais);
- b) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas colectivas e singulares que aceitarem a constituição da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas colectivas e singulares que pela sua acção ou prestação de serviço relevantes tenham contribuído para o desenvolvimento da associação e que nessa qualidade sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado;
- c) Acompanhar e participar na vida e actividade da associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que houverem por adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Cada membro tem a obrigação de:

- a) Respeitar e cumprir com todos os preceitos deste estatuto;
- b) Promover os interesses da associação e os fins que prossegue bem como

respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais. Constituem deveres específicos dos associados contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela Assembleia Geral dentro dos prazos estabelecidos;

- c) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções aos membros)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo primeiro, e outros não previstos nestes estatutos mas que firam o espírito da associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação oral;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

Dois) São expulsos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho Directivo.

Quatro) A expulsão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no número um só se efectuará mediante audiência prévia obrigatória do associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os membros só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no artigo décimo primeiro.

Dois) Os membros que tenham sido admitidos há menos de seis meses, excepto os fundadores, não gozam do direito de eleger e ser eleitos para os cargos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de membro certifica-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a associação possuirá.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem expulsos nos termos do número dois do artigo décimo segundo.

Dois) Nos casos previstos no número anterior, considera-se desvinculado o membro que, tendo sido notificado pelo Conselho Directivo para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III**Dos órgãos**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) No exercício das suas actividades, o Conselho Directivo será assistido por uma equipe executiva remunerada, composta por profissionais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

À excepção da equipe executiva, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável uma só vez, podendo os membros recandidatar-se depois de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação. As suas deliberações, quando tomadas nos termos do presente estatuto e da lei, serão vinculativas para todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Têm direito a voto os membros:

- a) Que tenham as respectivas quotas em dia;
- b) Que não se encontrem suspensos;
- c) Que tenham sido “admitidos” há mais de seis meses.

Dois) Os membros colectivos serão representados, nas assembleias gerais, por um máximo de dois delegados devidamente credenciados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos por mandatos de dois anos, renováveis uma só vez.

Dois) Compete à Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para a aprovação de novos membros, aprovação do orçamento e plano de actividades bem como do relatório de actividades, balanço e contas nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência, e mínimo de quinze dias para assembleia extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral considerar-se-á devidamente constituída sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos dois terços do conjunto dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) Em matéria de alteração de estatutos, dissolução desta associação ou outras deliberações para que a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral decidirá, no primeiro caso por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes, e no segundo caso por maioria qualificada de três quartos de todos os associados; nos restantes casos expressos nestes estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem a competência de:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Eleger o presidente da Mesa e dois secretários;
- c) Aprovar a agenda;
- d) Dar o relatório anual físico e financeiro;
- e) Eleger os membros do Conselho Directivo;
- f) Analisar e encerrar as actividades do ano transacto;
- g) Delimitar perspectivas para o ano seguinte;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Aprovar o orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo será composto por um presidente e por quatro vogais.

Dois) Os membros do Conselho Directivo serão eleitos de entre os membros singulares e delegados de membros colectivos com direito a voto, devendo no primeiro mandato o cargo de presidente do Conselho Directivo recair, necessariamente, sobre um representante da MDI.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dispondo o presidente de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho Directivo praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos e em especial:

- a) Admitir novos membros;
- b) Propor o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da associação;
- c) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- d) Propor o valor da jóia de admissão e das quotas dos associados;
- e) Contratar e despedir o secretário executivo e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- g) Constituir mandatários nos termos da lei.

Dois) Na execução das suas tarefas, o Conselho Directivo é auxiliado por um secretário executivo, um contabilista e um assistente administrativo, nomeados pelo presidente do Conselho Directivo, com base nas suas qualificações profissionais.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Directivo poderá contratar outros profissionais que se acharem necessários para o cumprimento das tarefas de gestão e administração da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O cargo de presidente do Conselho Fiscal deverá recair, necessariamente, num associado fundador ou efectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Tarefas)

Um) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela Direcção.

Dois) Ao Conselho Fiscal caberá ainda dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e dos rendimentos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O património e os rendimentos da associação serão constituídos pelas contribuições dos associados; pelas jóias de admissão e quotas, pelas doações feitas a favor da associação e respectivos rendimentos, pelos “subsídios do Estado”, de outros organismos oficiais, pelos patrocínios e seus rendimentos, donativos e produtos de eventos, pelas << receitas dos serviços prestados >> e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

No caso de dissolução da associação, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária com o máximo de seis membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção eleita fica desde já autorizada a propor o montante de jóia e quotas, proceder à sua cobrança, bem como movimentar contas bancárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ficam desde já designados para exercer os mandatos sociais durante o biénio dois mil e onze dois mil e doze os membros fundadores que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Associação Meninas dos Olhos de Deus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Associação Meninas dos Olhos de Deus.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Meninas dos Olhos de Deus é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de carácter cívico e humanitária.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Associação Meninas dos Olhos de Deus é constituída por um tempo indeterminado.

Dois) A Associação Meninas dos Olhos de Deus tem a sua sede na Rua de Inhambane, duzentos e cinco, porta quinze A, Bairro Muahivire, na cidade de Nampula, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Meninas dos Olhos de Deus:

- a) Participar nas tarefas da reconstrução Nacional e do bem-estar social do povo;
- b) Apoiar as camadas desfavorecidas da sociedade, em particular as crianças orfãs, abandonas e que sofram qualquer tipo de exploração sexual;
- c) Contribuir na educação moral cívica das camadas jovens;
- d) Criar condições que servirá delas para acolher as crianças orfãs, abandonas e que sofram qualquer tipo de exploração sexual;
- e) Incentivar a solidariedade social e educação familiar e comunitária para a prevenção de várias doenças endémicas, em particular atenção às camadas desfavorecidas;
- f) Promover a construção de uma escola de ensino básico e clínica médica e/ou odontológica para beneficiar as crianças orfãs, abandonas e que sofram qualquer tipo de exploração sexual e a camada desfavorecida da sociedade; e
- g) Promover a construção de um Centro Profissionalizante e de uma Casa de Acolhimento para as crianças orfãs, abandonas e que sofram qualquer tipo de exploração sexual.

CAPÍTULO II

Dos membros Admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Meninas dos Olhos de Deus todos os singulares ou colectivos, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras residentes no País ou não desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite por secretário e presidente.

ARTIGO SEXTO

(Categoria)

Os membros da Associação Meninas dos Olhos de Deus agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – Aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da Associação;
- b) Membros Efectivos – Aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da Associação;
- c) Membros Honorários – Aqueles que embora não fazem parte da associação têm prestado serviços relevantes para a realização dos objectivos da Associação Meninas dos Olhos de Deus;
- d) Membros Beneméritos – Aqueles que contribuam com ideias e/ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercerem o direito individual de voto, não podendo membro algum votar com mandatário de outrem;
- d) Participar da assembleia geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na assembleia geral sobre assuntos da sua competência;
- d) Promover a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- e) Propor a admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Pagar a jóia as quotas estabelecidas na assembleia geral para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiante para associação será sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias, prolongáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao conselho de direcção com efeito a partir de trinta dias após a comunicação;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da assembleia geral;
- c) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Meninas dos Olhos de Deus são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição duas vezes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações nos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros presentes;

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros convocados;

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- c) Aprovar o balanço apresentado pela direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação Meninas dos Olhos de Deus, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- e) Aprovar a admissão de membros;
- f) Apreçar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;

b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário as actas da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar com o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das Sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da Associação e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas;

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral;

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatório de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária da associação;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

Compete ao Director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da associação;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.
- h) Cabe ao director administrativo administrar toda a parte financeira como abertura de contas bancárias, manutenção de contas bancárias, transacções bancárias.

1. Compete ao Vice-Director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;

- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentados pela Direcção;

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação;
- c) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Património)

O património da Associação Meninas dos Olhos de Deus é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Receitas)

As receitas da associação provém de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Dissolução)

A Associação Meninas dos Olhos de Deus poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou com recurso a lei.

Nifiquile Projecto, Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194651 uma sociedade denominada Nifiquile Projecto, Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada.

Saquina Issufo, de sessenta e cinco anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100069487Y, emitido em Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e um, válido vitaliciamente, residente na Rua Aniceto do Rosário, número duzentos e oitenta, Bairro Matola C e Zuber Ashik Mamad Anifo, de vinte e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000051062B, emitido em Maputo aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Rua três mil trezentos e noventa e um, casa cinquenta e cinco, Bairro Marítimo, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nifiquile Projecto, Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e sete, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadorias, passageiros e bens diversos;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Serviços financeiros de micro e macro crédito;
- d) Serviços de marketing, publicidade, consultoria, comissões e consignações;
- e) Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por

ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Saquina Issufo;
- b) Uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Zuber Ashik Mamad Anifo.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiada estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições

estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Saneon Africa Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Saneon GmbH, Serge Olivier Nguedia e Silvain Jewoh Zekeyo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Saneon Africa Austral, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, processamento, transporte, distribuição e comercialização de energias renováveis, nomeadamente: solar, eólica, biomassa, Geotérmica, Hidráulica e outras fontes renováveis;
- b) Concepção, execução, prestação de serviços e consultoria na área de engenharia e gestão de projectos relacionados com energias renováveis;
- c) Promoção, consultoria e comercialização de soluções e equipamentos ligados a energias novas e renováveis (eólica, solar, hídrica, biomassa, energia das ondas, e afins);
- d) Indústria de produção e venda de painéis solares e outros relacionados com energias renováveis;
- e) Importação de equipamento, peças sobressalentes e outros componentes eléctricos e electrónicos necessários para a realização do objecto social.
- f) Prestação de serviços e consultoria na área engenharia de construção, exploração e reabilitação de sistemas de fornecimento de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industrial ou comercial, bem como a prestação de serviços e consultoria, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras entidades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Saneon GmbH, com uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Serge Olivier Nguedia, com uma quota no valor nominal de vinte e três mil

meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social;

- c) Silvain Jewoh Zekeyo, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo

presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Samanyolu Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194600 uma sociedade denominada Samanyolu Construction, Limitada.

Entre:

Primeiro – Huseyin Karaman, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º 937694, emitido na Turquia, aos seis de Abril de dois mil e cinco, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo – Zubeyir Degirmenci, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º 645192, emitido na Turquia, aos dez de Abril de dois mil e três, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro – Faruk Alemdar, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º U00243882, emitido na Turquia, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por terceiro outorgante;

Quarto – Metin Gunduz, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º U00729940, emitido na Turquia, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por quarto outorgante;

Quinto – Suat Ozekli, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º 127588, emitido na Turquia,

aos oito de Outubro de dois mil e sete, residente actualmente em Maputo, doravante designado por quinto outorgante:

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Samanyolu Construction, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Samanyolu Construction, Limitada. Tem como seu objecto principal a construção civil e o seu objecto consiste no exercício de elaboração desde projectos de construção até a sua edificação:

- a) Construção de edifícios complexos e mistos;
- b) Recuperação de ruínas;
- c) Obras de reabilitação de imóveis;
- d) Projectos eléctricos;
- e) Projectos de canalização;
- f) Pinturas;
- g) Serralharia civil.

Dois) Samanyolu Construction, Limitada poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Três) Importação de material e equipamento de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de cinco quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil e duzentos meticais, corresponde a trinta e três vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Alemdar;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e setecentos meticais, corresponde a dezasseis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Huseyin Karaman;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e setecentos meticais, corresponde a dezasseis vírgula sete por cento, do capital social, pertencente ao sócio Metin Gunduz;
- d) Uma quota no valor de dezasseis mil e setecentos meticais, corresponde a dezasseis vírgula sete por cento, do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli;
- e) Uma quota no valor de dezasseis mil e setecentos meticais, corresponde a dezasseis vírgula sete por cento, do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os

sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Zubeyir Degirmenci, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão do conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Stone Palmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194754 uma sociedade denominada Stone Palmo, Limitada.

Entre:

João Manuel Vala Meneses, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J874226, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Leiria, contribuinte fiscal n.º 114743134, residente em Portugal,

neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração que junta se anexa;

Joaquim Miguel Dias do Rosário Frazão, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L308951, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Santarém, contribuinte fiscal n.º 102127212, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração que junta se anexa;

e

Gonçalo Nuno Beato de Matos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G278620, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Leiria, contribuinte fiscal n.º 139271104, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração que junta se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Stone Palmo, Limitada, cujo objecto é a transformação, corte e acabamento de rochas, pedras, mármore e granito, incluindo importação e exportação, bem como a comercialização, distribuição e armazenamento;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de três quotas, no valor nominal de trinta mil meticais cada, pertencentes aos sócios João Manuel Vala Meneses, Joaquim Miguel Dias do Rosário Frazão e Gonçalo Nuno Beato de Matos.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Stone Palmo, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyere, número dois mil trezentos e noventa e nove, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a transformação, corte e acabamento de rochas, pedras, mármore e granito, incluindo importação e exportação, comercialização, distribuição e armazenamento, bem como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a João Manuel Vala Meneses;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Joaquim Miguel Dias do Rosário Frazão;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Gonçalo Nuno Beato de Matos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará, por escrito, aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados

os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Os administradores estão dispensados de caução.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;

- c) Pela assinatura conjunta dos administradores quando exigida nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, ficam desde já designados como administradores da sociedade os senhores João Manuel Vala Meneses e Joaquim Miguel Dias do Rosário Frazão.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Planet Vermelho – Agências de Viagem e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Planet Vermelho – Agências de Viagem e Turismo, Limitada, sita na Rua da Mesquita, número duzentos e treze, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11264, a folhas oitenta e seis verso do livro C traço vinte e sete, e contribuinte fiscal n.º 400060584, os sócios decidiram por unanimidade dos votos, a alteração integral do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de Planet Vermelho – Agências de Viagem e Turismo, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, número duzentos e treze, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo:

- a) A actividade de obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagem e respectivos vistos;

- b) Aquisição e venda de bilhetes de passagens em qualquer meio de transporte e, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- c) A realização em companhias autorizadas de seguros de acidentes, de bagagens e outra espécie, que cubram riscos derivados das actividades turísticas;
- d) Reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares e em meios complementares de alojamento;
- e) Recepção e assistência de turistas durante a sua permanência no país designadamente, por prestação de serviços específicos, através de pessoas de informação turísticas;
- f) Representação de agências similares nacionais ou estrangeiras;
- g) Planificação, organização e execução de viagens turísticas;
- h) Informação turística gratuita e difusão de material de propaganda, bem como a venda de guias turísticas de transporte, horários e publicações similares;
- i) Celebração de contratos com os industriais que exploram as indústrias de automóveis de aluguer, com ou sem condutor, para o aluguer desses veículos;
- j) Expedição, depósitos, transferências e despachos de bagagens;
- k) Reserva e venda de bilhetes para qualquer espectáculo;
- l) Câmbio de moeda e divisas bem como a venda de cheques de viagem ou qualquer outro meio de pagamento, sem prejuízo de legislação em vigor;
- m) Requerer a obtenção de licença de caça ou pesca desportiva para turistas em visita ao país;
- n) Realização de excursões de peregrinação às cidades de Madina e Makah, para Hajj e Umrah;
- o) Exercícios de outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valige Tauabo;

- b) Uma no valor nominal de cinquenta e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umar Abdul Shakoor Sorathia.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGOQUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGOSEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar, por escrito, à sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia;

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGOOITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGONONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGODÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por *fax* à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinado por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Para o mandato que termina em onze Dezembro de dois mil e catorze, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Umar Abdul Shakoob Soratia;
- b) Valige Tauabo.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*

Preço — 18,8 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.